



PARECER ÚNICO Nº 0342017 - PROTOCOLO SIAM Nº - 0351971/2017

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 03354/2005/003/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: não se aplica
DNPM: 832.127/1983	Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA OUTORGAS	SITUAÇÃO:
Outorga: Captação por poço tubular	10764/2016	Em análise
DAIA	Não se aplica	-

EMPREENDEDOR: Lavrar Mineração Ltda	CNPJ: 19.767.607/0001-20
EMPREENDIMENTO: Lavrar Mineração Ltda	CNPJ: 19.767.607/0001-20
MUNICÍPIO: Papagaio	ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SAD 69	LAT/Y 7.863.158	LONG/X 546.592
--	------------------------	-----------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO	BACIA ESTADUAL: RIO Paraopeba
UPGRH:	SUB-BACIA:

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
A-02-06-3	Lavra a céu aberto com ou sem tratamento-rochas ornamentais e de revestimento (ardósias)	5
A-05-02-9	Obras de infraestrutura (pátios de resíduos, produtos, oficinas)	
A-05-04-5	Pilha de rejeito/estéril	
A-05-04-3	Estradas para transporte de minério/estéril	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Total Planejamento em Meio Ambiente LTDA RT: Rodrigo de Paula Tonidandel	Registro: ART nº 14201600000002976936
---	---

RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização 34004/2013	DATA: 29/11/2013
--	----------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Igor Rodrigues Costa Porto – Analista Ambiental	1.206.003-4	
Rodrigo Soares Val - Analista Ambiental	114.246-0	
Philipe Jacob de Castro Sales – Gestor Ambiental (Jurídico)	1.365.493-4	
De acordo: Liana Notari Pasqualinil - Diretoria de Apoio Técnico	1.364.290-5	
Elaine Cristina Amaral Bessa – Diretora Regional de Controle Processual	1.170.271-9	



1. Introdução

O presente parecer único visa subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Operação (LO) referente ao Processo Administrativo COPAM nº 03354/2005/003/2013, para atividade principal enquadrada no código A-02-06-3 da DN 74/04 do COPAM (extração de ardósia e beneficiamento), no município de Papagaios/MG, localizada na poligonal do DNPM de nº 832127/1983.

Em 23 março de 2009 o empreendedor obteve a Licença de Instalação nº 067/2009 com prazo de 04 (quatro) anos, aprovada na 16ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Rio Paraopeba do COPAM, visando a retomada da extração de minério da área que foi objeto de lavra no passado.

Em 25 março de 2013 o empreendedor formalizou o processo para obtenção de Licença de Operação, objeto da análise teste parecer único.

Em 29 novembro de 2013 foi realizada vistoria na área do empreendimento, consubstanciada no Auto de Fiscalização nº 34004/2013, quando se constatou que a área objeto do requerimento continuava em estado de mina abandonada, não tendo sido implantada as estruturas básicas para o retorno das atividades do empreendimento.

2. Caracterização do Empreendimento

A área do empreendimento é de 25,00 hectares, distribuída em duas frentes de lavra. A produção prevista era de 500m³/mês de lajão e 250m³/mês de lajinha, proporcionando uma produção anual de 9.060m³ com vida útil estimada em 177 anos. A principal frente de lavra possui as seguintes dimensões: 12 metros de altura, 100 metros de comprimento e 40 metros de largura (Ilustração 2). A outra frente de lavra encontra-se encoberta por depósito de água de origem pluvial (Ilustração 3).



Foto 01: Frente de lavra da Lavrar Mineração.



Foto 02: Outra frente de lavra da Lavrar Mineração com água.



A extração da ardósia consistiria em três operações independentes: destravamento, corte e esplacamento. O destravamento consiste no corte da rocha, com disco diamantado e montado em carrinho adaptado para este fim (“tipo Paraopeba”) e acionado por motor elétrico de 15hp. O deslocamento seria feito com alavancas de 1” de diâmetro e cunhas feitas com mola de caminhão percussionadas com marretas de 2,5 e 10kg.

O carregamento da ardósia seria realizado por caminhões carroceria e o transporte por caminhões do tipo caçambas.

Foram vistoriados dois “bota-foras” de estéril da antiga lavra de ardósia, sendo que um deles encontra-se em processo inicial de revegetação natural, como o demonstrado na ilustração 4.



Foto 03: Bota-fora em processo de revegetação. Fonte: Vistoria

Em relação às instalações de infraestrutura foi observado que o refeitório, alojamento e sanitários encontravam-se desativados e com as suas estruturas danificadas, conforme apresentado na ilustração.

Em março de 2014 foi apresentado um Relatório Fotográfico buscando comprovar as melhorias nas instalações de infraestrutura que foram alvo de condicionante da LI.

3. Condicionantes da Licença de Instalação

No âmbito da LI foram definidas as seguintes condicionantes:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Promover a melhoria nas instalações relativas ao almoxarifado, alojamento e sanitários.	60 dias após a concessão da LI.
2	Instalar caixa separadora de água e óleo de acordo com as	60 dias após a



	normas ambientais em vigor.	concessão da LI.
3	Instalar sistema de efluente sanitário composto de fossa filtro sumidouro de acordo com as normas ambientais em vigor.	60 dias após a concessão da LI.
4	Iniciar plano de recuperação vegetal das áreas degradadas do empreendimento, de acordo com o cronograma apresentado. Enviar relatório técnico fotográfico semestral para a SUPRAM CM.	30 dias após a concessão da licença.

Durante toda a validade da licença não foi apresentada documentação referente ao cumprimento das condicionantes. Sendo assim, todas as condicionantes foram descumpridas ou cumpridas parcialmente com atraso de superior a 04 anos. Somente na formalização da LO foi apresentado um Relatório Técnico demonstrando a implantação de parte da estrutura.

4. Avaliação Técnica da Situação Atual

As paralisações de diversas minas de ardósia na região de Papagaio ocorreram em virtude da crise econômica de 2008.

No presente caso ficou comprovado que até a presente data o empreendimento não possui as estruturas básicas, intrínsecas a todo empreendimento minério. Destaca-se a ausência de unidade de apoio, estrada, frente de lavras com acúmulo considerável de água pluvial bem como re-conformação natural da vegetação na Área diretamente Afetada (ADA) do empreendimento.

Para ilustrar a situação de abandono na final foi utilizado a ferramenta do Google Earth e retiradas imagens de 2009 e 2015 da área do empreendimento, conforme a resolução temporal a seguir:

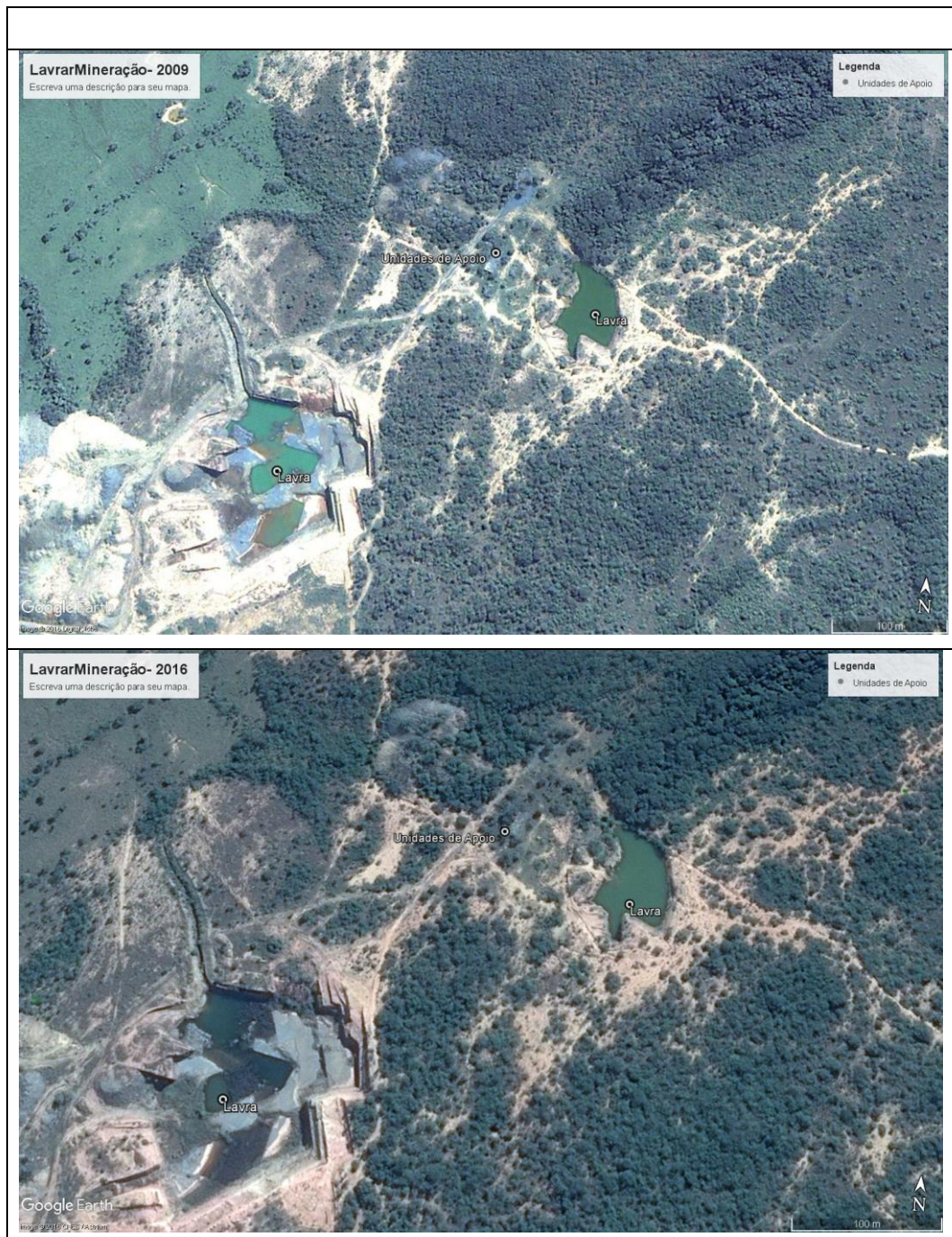


Imagem 01: Nota-se a recomposição da vegetação dentro da propriedade em função da ausência da implantação das estruturas para o retorno das atividades minerárias do empreendimento. Fonte Google Earth.

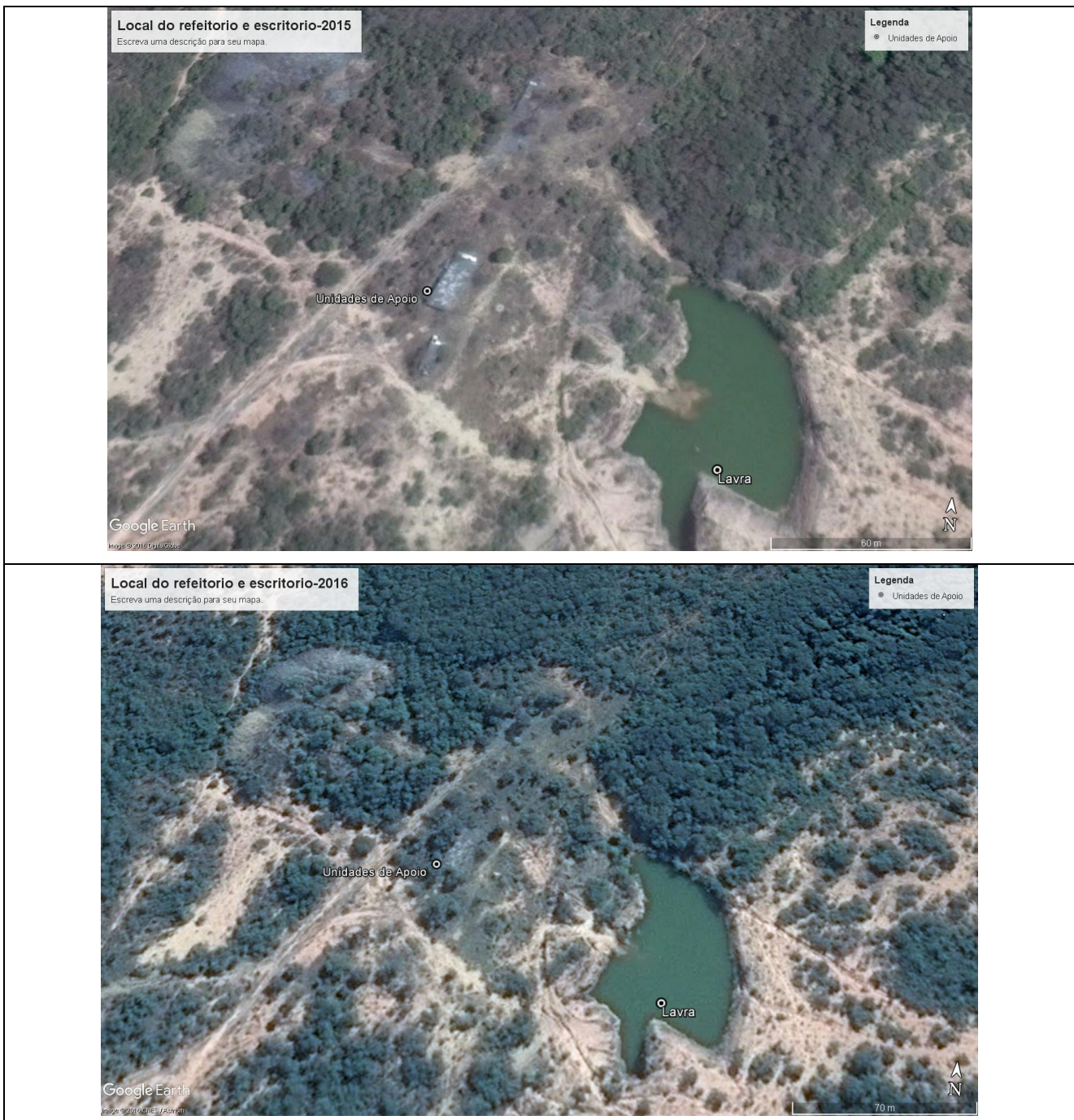


Imagem 02: A área em destaque apresenta o local onde seriam implantados o refeitório e as unidades de apoio do empreendimento. É possível se observar que as estruturas não foram implantadas e o crescimento da vegetação natural na ADA. Fonte Google Earth.

Para ratificar o entendimento da SUPRAM Central, o próprio empreendedor declara na formalização da LO que “*necessita adquirir sua Licença de Operação (LO) para ficar devidamente qualificada com objetivo futuro de viabilizar a mina...*”.



Diante do exposto, a equipe técnica considera que em função da situação atual do empreendimento há diversas justificativas técnicas para sugerir o indeferimento da LO. Trata-se de empreendimento que não demonstrou nenhuma perspectiva de retorno das atividades e o empreendedor sequer entrou em contato com a SUPRAM Central durante os 04 anos de validade da licença de instalação.

A recomposição natural no empreendimento pode ser observada nas imagens do google Earth. Caso não ocorra o retorno das atividades do empreendimento haverá a recomposição gradativa da vegetação na área do empreendimento.

5. Recursos Hídricos

Encontra-se em análise o pedido de captação em poço tubular vinculado ao processo outorga N° 10764/2016. Trata-se de poço tubular já implantado no empreendimento que deverá ser tamponado, em caso de indeferimento da licença, conforme a Nota Técnica DIC/DVRC N° 01/2006.

6. Controle Processual

O presente processo administrativo visa analisar pedido de licença de operação por parte de Lavrar Mineração Ltda. relativo a lavra de ardósia (cod. A-02-06-3) e atividades acessórias, classificado como de classe 5, localizada em Papagaios/MG.

O processo está instruído com a Formulário de Caracterização do Empreendimento (fls. 01-03), procuração à fl. 07, contrato social (fls.08/09) e requerimento de licença (fl. 10).

Os custos de análise e emolumentos foram devidamente quitados (fls. 11, 13 e 15)

Verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de licenciamento nos termos da resolução CONAMA n° 6 de 1986 e DN COPAM n° 13/95 através da publicação em jornal de grande circulação (fl. 68/69) e no Diário Oficial (fl.73)

A resolução SEMAD n° 412, prevê em seu art. 11 que “Não ocorrerá a formalização do processo de AAF ou de licenciamento ambiental, bem como dos processos de autorizações de uso de recursos hídricos e intervenções em recursos florestais, nas seguintes hipóteses, configuradas isoladamente ou em conjunto”. Desta sorte fora emitida Certidão Negativa de Debito Ambiental n° 0293489/2013 que atesta que o empreendedor não possui qualquer débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental, emitida em 25/03/2013 (fl. 72)



Como pode se aferir pela análise dos autos, pelas constatações feitas na vistoria no local e pelas imagens de satélite, o processo encontra-se em situação que sugere pelo seu indeferimento. Ocorre que, primeiramente, o empreendedor não cumpriu as condicionantes impostas na Licença de Instalação nº 67/2009. O Decreto nº 44.844/2008 dispõe:

Art. 9º – A SEMAD e o COPAM, no exercício de suas competências, poderão expedir as seguintes licenças:

(...)

III – Licença de Operação – LO: autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação e, quando necessário, para a desativação.

Como depreende-se da referida norma, é condição para a expedição da licença de operação, o efetivo cumprimento das condicionantes da licença de instalação, o que não ocorreu no caso em tela.

Em segundo lugar, é logicamente impossível falarmos em autorização para operação uma vez que o empreendimento não encontra-se totalmente instalado. É colorario lógico para a operação de uma atividade a completa instalação de suas estruturas, o que não aconteceu no empreendimento objeto de análise.

Por todo o exposto, vislumbramos a impossibilidade do deferimento do pleito de licença de operação.

Na forma da lei ambiental devem ser adotadas pelo empreendedor as medidas mitigadoras e as condicionantes sugeridas pela SUPRAM.

6. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando-se o descumprimento das condicionantes ambientais da Licença de Operação nº 67/2009, e a ausência da implantação das estruturas do empreendimento **sugere-se o indeferimento dessa Licença de Operação PA COPAM nº 03354/2005/003/2013 e do processo de outorga vinculado PA nº 10764/2014** do empreendimento de lavra de ardósia de Lavrar Mineração Ltda, localizado na fazenda do funil, Papagaios/MG bem como do processo de Outorga Nº 10764/2016.